



Processo nº 24.315-9/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Institui o benefício do artigo 1º, inciso II, da Lei 11.770/2008, cuja redação foi alterada pelo art. 38 da Lei 13.257/2016, em favor dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 31-10-2017 – Tribunal Pleno

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2017 – TP

Institui o benefício do artigo 1º, inciso II, da Lei 11.770/2008, cuja redação foi alterada pelo art. 38 da Lei 13.257/2016, em favor dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 21, XXVIII, e 83, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o direito social à licença paternidade veiculado no inciso XIX do artigo 7º e assegurado aos servidores ocupantes de cargo público no § 3º do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988;

Considerando a ampliação da licença paternidade promovida pela Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que dispôs sobre as políticas públicas para a primeira infância e alterou a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008, cujo artigo 2º autoriza a sua instituição pela administração direta, indireta e fundacional; e,

Considerando o compromisso deste Tribunal de Contas com a garantia dos direitos sociais e a qualidade de vida de seus servidores, bem como o reconhecimento da importância do convívio e do vínculo paterno;



DECIDE instituir o benefício do artigo 1º, inciso II, da Lei 11.770/2008, cuja redação foi alterada pelo art. 38 da Lei 13.257/2016, em favor dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assegurando, além dos 5 (cinco) dias constitucionalmente previstos (§ 1º do art. 10 do ADCT), a prorrogação automática, independente de requerimento, por mais 15 (quinze) dias, inclusive àqueles que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 31 de outubro de 2017.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente, em substituição legal